

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
COORDENADOR

REVISTA DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

ANO XII - EDIÇÃO 46 - JUNHO 2015

REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA:

- do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Portaria COJUD n. 06, de 14 de novembro de 2005, deferido pela Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista Carlos Fernando Mathias)
- do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portaria n. 04, de 29 de abril de 2005, deferido pela Exma. Sra. Desembargadora Federal Diretora da Revista Salette Nascimento)
- do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (sob o n. de inscrição 23 – Portaria n. 02, de 26 de outubro de 2005, deferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da Quarta Região)
- do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (sob n. 14 – Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Federal Diretor da Revista José Baptista de Almeida Filho, publicado no DJU de 5 de setembro de 2005, seção 2, página 612)
- do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 07 de novembro de 2008. Despacho do Ministro-Diretor da Revista do STJ.
- do Supremo Tribunal Federal, a partir de 21 de outubro de 2009. Registro de número 045-09. Processo n. 33352, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, 21 de outubro 2009.

MP
EDITORA



Editoração
Mônica A. Guedes

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Yangraf

Ano XII – Edição 46 – Junho 2015

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2015
Rua Cincinato Braga, 340 - cj. 122
01333-010 – São Paulo, SP
Tel./Fax: (11) 3467-2676
adm@mpeditora.com.br
www.mpeditora.com.br

ISSN: 1806-1885

CONSELHO EDITORIAL

André Elali
Clélio Chiesa
Cristiano Carvalho
Edison Carlos Fernandes
Edmar Oliveira Andrade Filho
German Alejandro San Martín Fernández
Guilherme Cezaroti
Guilherme von Müller Lessa Vergueiro
Helenilson Cunha Pontes
Igor Nascimento de Souza
Ives Gandra da Silva Martins
José Maria Arruda de Andrade
Júlio Maria de Oliveira
Leonardo Freitas de Moraes e Castro
Marcelo de Lima Castro Diniz
Marcelo Magalhães Peixoto
Paulo César Conrado
Roberto Wagner Lima Nogueira
Tácio Lacerda Gama



APET – Associação Paulista de Estudos Tributários
Rua Cincinato Braga, 340 - cj. 122
01333-010 – São Paulo-SP – Brasil – Fone: (11) 3105-7132



INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DA APET

A *Revista de Direito Tributário da APET* é uma publicação especializada em Direito Tributário, portanto todos os artigos enviados devem versar sobre esse tema.

A publicação dos artigos não importará em retribuição financeira para o(a) autor(a) por parte da MP Editora ou por parte da APET.

A remessa espontânea dos artigos significará a cessão dos direitos autorais à Revista e, uma vez publicados, será permitida posterior reprodução, desde que citada a fonte.

É de responsabilidade do(a) autor(a) a observância da Lei n. 9.610/98.

Os artigos devem ser inéditos e datados do dia da elaboração. Todas as citações devem estar acompanhadas da respectiva fonte de referência.

Os arquivos deverão ser enviados em documento de Word, tendo um mínimo de 15 e um máximo de 20 páginas, observadas as seguintes configurações:

- a) fonte Arial tamanho 11 para o corpo do texto e Arial 9 para as notas de rodapé e citações; espaçamento entre linhas de 1,5 cm.
- b) margens em página com formato A4: superior 2,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda 3,0 cm; e direita 3,0 cm. O espaçamento entre linhas é 1,5 cm;

O(A) autor(a) deverá enviar também um minicurrículo de seu histórico profissional e acadêmico, bem como os dados para contato.

Os artigos poderão ser encaminhados para o Coordenador Geral da Revista, Marcelo Magalhães Peixoto, por e-mail (mmp@apet.org.br) ou, na forma impressa, para o endereço: Rua Cincinato Braga, 340 - cj. 122, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo – SP.

Após o recebimento, os artigos serão avaliados pelo Conselho Editorial da Revista.



AUTORES

COORDENADOR GERAL DA REVISTA

MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

RESPONSÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA DA REVISTA

GUILHERME CEZAROTI

IVO RICARDO LOZEKAM

Tributarista. Diretor da Lozekam Consultoria Ltda.

ROBERTO MOREIRA DIAS

Advogado. Contabilista. Especialista em Direito Tributário pelo IBET/SP. Pós Graduado em Gestão Estratégica de Impostos pela Faculdade Trevisan. Associado ao Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

ROGÉRIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU

Advogado atuante no Direito Empresarial, com ênfase em tributário, societário e contratual, especialmente no segmento do transporte rodoviário de cargas. Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP – 2012/2013). Assessor Jurídico do SINDICAMP (Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Campinas e Região). MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e Institute of Business and Economics (FGV/IBE). Especialista em Direito Tributário pelo IBET. Sociólogo e Cientista Político pela UNICAMP. Autor de diversos artigos em revistas especializadas.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIP, UNIFIEO, UNIFMU, do CIEE/O ESTADO DE SÃO PAULO, das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército – ECEME e Superior de Guerra – ESG. Professor Honorário das Universidades Austral (Argentina), San Martin de Porres

(Peru) e Vasili Goldis (Romênia); Doutor Honoris Causa da Universidade de Craiova (Romênia) e Catedrático da Universidade do Minho (Portugal). Presidente do Conselho Superior de Direito da FECOMÉRCIO – SP. Fundador e Presidente Honorário do Centro de Extensão Universitária.

SUMÁRIO

ARTIGOS	13
ALTERNATIVAS LEGAIS PARA A PROBLEMÁTICA DO SALDO CREDOR ACUMULADO DE ICMS	15
<i>Ivo Ricardo Lozekam</i>	
Introdução	15
Cenário do custo tributário	15
O ICMS e sua não cumulatividade	17
Funcionamento prático do ICMS	17
A problemática do acúmulo de saldo credor de ICMS	19
Hipóteses de acúmulo de saldo credor de ICMS	20
Acúmulo de créditos pela substituição tributária	20
Acúmulo de créditos pelas exportações	21
Acúmulo de créditos pela isenção ou não incidência	22
Acúmulo de créditos pela alíquota zero, base de cálculo ou alíquota reduzida	22
Acúmulo de créditos pelo diferimento	23
Irrelevância da “origem” dos créditos de ICMS	24
A legislação e a transferência de saldo credor acumulado de ICMS entre as empresas	25
Os requisitos básicos para viabilizar a transferência de saldo credor de ICMS de uma empresa para outra	26
O tratamento do saldo credor acumulado de ICMS no Estado de São Paulo	26
Das transferências de saldo credor acumulado de ICMS no Estado de São Paulo	28
O ICMS das importações	29
Local de pagamento e sujeito passivo	29
A importação por conta e ordem de terceiros	29
Quem é o contribuinte do ICMS na importação por conta e ordem de terceiros	30
A utilização de saldo credor acumulado de ICMS para pagamento do ICMS devido nas importações em São Paulo	31
Da compensação do ICMS exigível no desembaraço aduaneiro com crédito acumulado de ICMS	32
Síntese conclusiva	32

A TELECOBRANÇA, OS SERVIÇOS DE CALL CENTER E A
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS: ENQUADRAMENTO
POSSÍVEL. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VÁLIDO 35

Roberto Moreira Dias

Consulta tributária	35
Parecer	36
1. Conceito de <i>call center</i> : telecobrança é uma das hipóteses dessa atividade no caso da Consulente	36
2. Da vigência da desoneração da folha de salários para atividade de telecobrança (<i>call center</i>) desenvolvida pela Consulente	41
3. Obrigações acessórias e cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela Consulente	43

PORTARIA CAT (SP) 122/2013: COLEÇÃO DE ATROCIDADES 47

Rogério Camargo Gonçalves de Abreu

Introdução	47
A exigência de garantia tributária como condição para a atividade econômica	48
Outros abusos contra a livre iniciativa da atividade econômica	51
Ilegalidades quanto à incidência da norma tributária, ao surgimento da obrigação tributária principal, e à responsabilidade tributária	55
A exigência de garantia como ofensa à razoabilidade:	58
Ofensas ao direito de defesa	59
A reversão do problema por Decreto do Governador do Estado de São Paulo	62
Convite à atuação do CODECON	62
Combatendo judicialmente as atrocidades	63
Conclusões	64
Referências	66

PARECER 69

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS
E DISTRITO FEDERAL PARA REGISTRAR, ACOMPANHAR E
FISCALIZAR PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.
CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DO ESTADO DO PARÁ Nº 8.091/2014
QUE INSTITUIU TAXA PARA TAL FINALIDADE. – PARECER 71

Ives Gandra da Silva Martins

INTEIRO TEOR

COFINS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. COISA JULGADA. AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO PERÍODO ANTERIORMENTE COBERTO PELA COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. (STF, 2ª TURMA).	117
STF. LIMITES OBJETIVOS PARA MULTA MORATÓRIA E MULTA PUNITIVA. ESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE. (STF, 1ª TURMA).	132
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO E RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA. ADESÃO AO PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/09. ART. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE DISPENSA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. LEI 13.043/14. ART. 38. APLICAÇÃO. ART. 462 DO CPC. (STJ, 1ª TURMA).	143
ACORDO INTERNACIONAL PARA EVITAR A BITRIBUTAÇÃO ENTRE BRASIL E ALEMANHA. CPMF. NÃO-ABRANGÊNCIA. (STJ, 2ª TURMA).	155
PIS E COFINS NÃO-CUMULATIVOS. FABRICANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. CRÉDITOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO. APROVEITAMENTO. POSSIBILIDADE. (STJ, 2ª TURMA).	167

DECISÕES MONOCRÁTICAS

IPI. COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL. DECRETO Nº 8.393/2015. EQUIPARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ATACADISTA A INDUSTRIAL PREVISTO NA LEI N. 7.798/1989. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. (3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL).	220
IPI. COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL. DECRETO Nº 8.393/2015. EQUIPARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ATACADISTA A INDUSTRIAL PREVISTO NA LEI N. 7.798/1989. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. (22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL).	225

EMENTAS

VÍCIO NA DECISÃO PROFERIDA NA FASE COGNITIVA DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO NA EXECUÇÃO DO JULGADO. PRECEDENTES. (STJ, 2ª TURMA).	228
ICMS. CONCESSÃO DE CRÉDITO NA IMPORTAÇÃO DE BENS DO EXTERIOR. POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO POR 4 ANOS SEM APROVAÇÃO DO CONFAZ. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO PARA RESSALVAR AS IMPORTAÇÕES JÁ REALIZADAS. (STF, PLENO).	231
MULTA MORATÓRIA. VEDAÇÃO AO CONFISCO. ESTABELECIMENTO DE LIMITE OBJETIVO: 20%. (STF, 1ª TURMA).	232
MEDIDA JUDICIAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO. DESISTÊNCIA ENTRE A PUBLICAÇÃO DA ÚLTIMA DECISÃO E DO TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. (TRF3, 6ª TURMA).	233
DESISTÊNCIA DE PROCESSO POR ADESÃO AO PARCELAMENTO DA LEI 11.941/2009. REMISSÃO DOS HONORÁRIOS PELA LEI 13.043/2014. APLICAÇÃO RETROATIVA. POSSIBILIDADE. (STJ, 2ª TURMA).	234
ABUSO FISCAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. PAGAMENTO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. (STJ, 2ª TURMA).	238